

CREENCIAMENTO N° 06/2025

INEXIGIBILIDADE N° 25/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2003.01/2025

CONTRATANTE

Unidade Demandante

Secretaria Municipal de Saúde

Secretário: Dilmar Fortes Filho

CNPJ nº 11.236.050/0001-99

OBJETO

Credenciamento de empresas especializadas para a **prestação de exames de imagem**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Balsas - MA.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 12.528.835,60 (Doze milhões, quinhentos e vinte e oito mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

11/04/2025 a 06/05/2025

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

(☒) Ampla Concorrência

(☒) Cota de até 25% reservada para ME/EPP/Equiparadas

(☐) Exclusivo para ME/EPP/Equiparadas



EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIAMENTO N.º 06/2025

(Processo Administrativo n.º 2003.01/2025)

A **PREFEITURA DE BALSAS/MA** torna público, para conhecimento dos interessados, que a **Secretaria Municipal de Saúde**, por meio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos - SLC, sediada na localizada na Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas, Maranhão, CEP N.º 65800-000, Balsas/MA, realizará **Credenciamento**, nos termos das Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 04 de 08 de janeiro de 2025, e as exigências estabelecidas neste Instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o Credenciamento de empresas especializadas para a **prestação de exames de imagem**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Balsas - MA.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso II, do Decreto nº 04, de 2025.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal, estadual ou municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.5. Reunidas em consórcio ou cooperativas, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato

agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item **2.5.2** será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item **2.5.5** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão encaminhar por meio eletrônico (cplbalsas2017@gmail.com) ou protocolar diretamente na Secretaria Municipal de Licitações e Contratos (localizada na Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas, Maranhão, CEP N.º 65800-000, Balsas/MA), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a execução dos serviços, conforme descrição do Termo de Referência.

3.2. Após o prazo inicial de credenciamento, novas manifestações de interesse poderão ser recebidas pela Administração Pública, mediante reabertura do prazo de forma periódica ou conforme a necessidade da Secretaria de Saúde.

3.3. Estão definidos no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados.

3.3.1. Declarar expressamente sua acessibilidade aos preços estabelecidos neste Edital, os quais serão obrigatórios de forma uniforme a todos os credenciados, sem distinção. Os valores estabelecidos deverão ser entregues integralmente durante a vigência do credenciamento, sendo vedada qualquer cobrança adicional ou prática de preços divergentes dos estipulados pela Administração.

3.3.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para o fornecimento dos produtos.

3.4. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.5. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.6. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.8. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento

convocatório;

3.9. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.11. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.13. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.15. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA FASE DE HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. O órgão credenciante terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.5. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.6. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.



4.7. Da habilitação Pessoa Jurídica:

4.7.1. Cédula de identidade dos sócios.

4.7.2. **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede,

4.7.3. Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

4.7.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

4.7.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.7.6. No caso de **sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores,

4.7.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

4.7.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.8. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

4.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso,

4.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS),

4.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943,

4.8.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

4.8.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos **tributos municipais** relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.8.6. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de



regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

4.8.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.8.8. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02.

4.9. Qualificação Econômico-Financeira:

4.9.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.9.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

4.9.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

4.9.3.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015).

4.9.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

4.9.3.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

4.9.3.4. Caso o licitante seja Cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador,

4.9.3.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante Passivo Circulante

4.9.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.10. Qualificação Técnica

4.10.1. Qualificação Técnico-Operacional – Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove a sua aptidão para o

desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos.

4.10.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa, ou se for o caso, o profissional, executou, satisfatoriamente, objeto compatível com o da presente licitação ou com o item pertinente de seu interesse, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto licitado e o executado pela licitante.

4.10.2.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

4.10.2.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.10.2.3. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

4.10.2.4. Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

4.10.3. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizada no mês de apresentação da documentação de habilitação da proponente, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade dos serviços e exames a serem realizados, assim como atendimentos prestados, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento nos termos da Portaria SAS/MS nº 118 de 18 de fevereiro de 2014.

4.10.4. Registro da empresa/entidade com inscrição vigente no Conselho Regional de Classe correspondente ao responsável técnico, garantindo a devida delegação da responsabilidade técnica a, no mínimo, um profissional habilitado.

4.10.5. Alvará de licença sanitária, específico para o objeto da licitação, fornecido pelo órgão responsável e competente da VIGILÂNCIA SANITÁRIA devidamente em vigência, da sede da empresa (Estadual/ Municipal).

4.10.6. Alvará de localização e Funcionamento do estabelecimento, relativo ao domicílio da empresa proponente, e pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, em devida vigência.

4.10.7. Declaração de disponibilidade de recursos humanos, máquinas, equipamentos e sistemas adequados para a execução do objeto do credenciamento, assegurando a prestação dos serviços, além do fornecimento de insumos e demais utensílios em quantidade suficiente para a fiel execução do contrato, exceto nos casos em que tais materiais sejam expressamente de responsabilidade da Contratante.

4.10.8. Qualificação Técnico-Profissional – Apresentação do Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe. Além disso, o(s) responsável(is) técnico(s) deverá(ão) comprovar a certificação de especialização na área de conhecimento relacionada ao objeto do credenciamento, quando aplicável, devidamente reconhecida pela entidade profissional competente ou órgão equivalente, se pertinente.

4.10.8.1. No caso de o (s) responsável (is) técnico (s) não ser (em) registrado (s) ou inscrito (s) na entidade profissional competente do Estado do Maranhão, deverá providenciar os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do Contrato.

4.10.8.2. A proponente deverá comprovar que o (s) responsável (is) técnico (s) pertence (m) ao seu



quadro permanente de pessoal nos termos do art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.10.8.3. A comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa/entidade, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com a proponente ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso a proponente seja devidamente credenciada.

4.11. Além das **declarações constantes** dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

4.11.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

4.11.1.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

4.11.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.12. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e por mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.13. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.15. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.16. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 18 do Decreto Municipal n.º 04 de 08 de janeiro de 2025.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



- 5.4.** Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico.
- 5.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7.** O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do município.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 6.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- 6.1.2.** salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
- 6.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 6.1.4.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.1.5.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.1.6.** fraudar o credenciamento;
- 6.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 6.1.7.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 6.1.7.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 6.1.7.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 6.1.8.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.9.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1.** advertência;
- 6.2.2.** multa;
- 6.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
- 6.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 6.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- 6.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 6.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.5.** Para as infrações previstas nos itens **6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 6.6.** Para as infrações previstas nos itens **6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.7.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.8.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.9.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.10.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 7.1.9**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.11.** A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens **6.1.3 e 6.1.4**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 6.12.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.13.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.14.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.15.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.16.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por **FORMA ELETRÔNICA**, por meio do endereço eletrônico **via e-mail**: cplbalsas2017@gmail.com.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. A relação dos prestadores credenciados será divulgada no site oficial da Prefeitura e no mural da Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a formalização do credenciamento.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.

9.4. O prazo de que trata o item **9.3** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta os documentos de habilitação da credenciada para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogados sucessivamente nos casos de prestação de serviços contínuos, observado o limite máximo de vigência máxima decenal, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

9.9. Para o procedimento auxiliar, os valores dos serviços prestados são aqueles expressamente fixados no Contrato.

9.10. O procedimento auxiliar de credenciamento não estabelece a obrigatoriedade de contratação de quantidades mínimas ou máximas de serviços, sendo sua execução condicionada à necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária, não ultrapassando a previsão estabelecida no Termo de Referência.

9.11. A prestação de serviços ocorrerá conforme a demanda do órgão contratante, observadas as condições e especificações previstas no Contrato. Desta forma, os credenciados serão adequados para



atender às requisições formais da Administração, sem que isso represente qualquer garantia de requisição/consumação total ao volume solicitado de serviços.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

10.1. O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade INEXIGIBILIDADE por CREDENCIAMENTO, com critério de seleção é o previsto no art. 79, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.2. Nos termos do art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento com seleção a critério de terceiros se aplica quando a escolha do prestador de serviço ocorre pelo beneficiário direto, cabendo à Administração Pública apenas a habilitação prévia dos interessados que comprovem capacidade técnica, regularidade jurídica e atendimento integral aos requisitos exigidos.

10.3. No caso específico da prestação de serviços de exames de imagem e diagnóstico, a utilização dessa modalidade se mostra plenamente justificada em razão das peculiaridades e da complexidade que envolvem a assistência em saúde, especialmente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). A própria Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), em seu art. 7º, inciso II, preconiza o princípio da universalidade de acesso, garantindo ao cidadão o direito de ser atendido da forma mais acessível e eficaz possível.

10.4. Ao permitir que o usuário final — o paciente — escolha diretamente entre os prestadores credenciados, a Administração assegura:

10.4.1. Descentralização da oferta dos serviços, proporcionando mais opções de atendimento e ampliando a rede de acesso à saúde;

10.4.2. Maior agilidade e autonomia para o paciente, que poderá optar pelo prestador conforme proximidade geográfica, especialidade, capacidade de agendamento ou mesmo preferência pessoal, sem prejuízo à isonomia entre os credenciados;

10.4.3. Evita sobrecarga de um único prestador e diminui filas de espera, melhorando o fluxo de atendimento e reduzindo o tempo de resposta nos casos de diagnósticos urgentes;

10.4.4. Respeito à dignidade da pessoa humana, princípio basilar da Constituição Federal (art. 1º, III), ao garantir ao paciente o poder de decisão sobre o local da realização de exames que impactam diretamente sua saúde e bem-estar.

10.5. Importante ressaltar que a liberdade de escolha pelo beneficiário não compromete o controle da Administração Pública. Todos os prestadores habilitados estarão previamente submetidos às exigências técnicas, operacionais, jurídicas e regulatórias previstas no edital de credenciamento, garantindo homogeneidade na qualificação dos serviços e isenção de favorecimentos.

10.6. A Administração Pública manterá a fiscalização contínua, assegurando o cumprimento integral dos padrões de qualidade, prazos e exigências legais, especialmente as normas da ANVISA, as boas práticas de radiologia médica e as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018).

10.7. Além disso, a remuneração dos credenciados estará condicionada à efetiva prestação dos serviços, mantendo o equilíbrio financeiro e a regularidade dos pagamentos, conforme a produção realizada.

10.8. O modelo de escolha pelo usuário também está em total consonância com o princípio da eficiência (art. 37, caput da CF/88), pois:

10.8.1. Evita a centralização da demanda em um único prestador;

10.8.2. Racionaliza os recursos públicos, já que o município paga apenas pelos serviços efetivamente realizados;

10.8.3. Garante atendimento rápido, essencial no diagnóstico de patologias que exigem respostas



imediatas;

10.8.4. Promove a qualidade e a concorrência saudável entre os credenciados, que buscarão manter bom desempenho para continuarem sendo demandados pelos usuários.

10.9. Dessa forma, a adoção da seleção do prestador pelo beneficiário direto, prevista no art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021, encontra fundamento técnico, jurídico e operacional na busca pela efetivação do direito à saúde, pela ampliação do acesso aos serviços e pelo fortalecimento da rede de diagnóstico por imagem.

10.10. Além de garantir transparência, controle e qualidade, o modelo promove a autonomia do cidadão, resguarda o interesse público e assegura eficiência na gestão da saúde pública municipal, especialmente diante das crescentes demandas da população de Balsas/MA.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de até 20 (vinte) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item **11.4.1** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens **11.4.2** e **11.4.3**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o prestador não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação do Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.balsas.ma.gov.br/>.

14. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I. Termo de Referência

ANEXO II. Modelo de Manifestação da Intenção de Credenciamento

ANEXO III. Minuta Contratual

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE aos 10 dias do mês de abril de 2025

Dilmar Fortes Filho
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I



TERMO DE REFERÊNCIA**TERMO DE REFERÊNCIA**

SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.233/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2003.01/2025

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa o Credenciamento de empresas especializadas para a **prestação de exames de imagem**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Balsas - MA, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 12.528.835,60 (Doze milhões, quinhentos e vinte e oito mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos)**, conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

LOTE 01								
PROCEDIMENTOS DE RESSONANCIAS								
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. MENSAL ESTIMADA	QUANT. ANUAL ESTIMADA	R\$ VALOR UNID. TABELA SUS	VALOR SUPLEMENTAR	R\$ VALOR UNIT. FINAL (SUS + SUPLEMENTAR)	R\$ VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	0207010013 ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	Serviço	60	720	268,75	268,75	537,00	386.640,00
2	0207010021 RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BIL)	Serviço	30	360	268,75	268,75	537,00	193.320,00
3	0207010030 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOCO	Serviço	60	720	268,75	268,75	537,00	386.640,00
4	0207010048 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	Serviço	60	720	268,75	268,75	537,00	386.640,00
5	0207010056 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	Serviço	60	720	268,75	268,75	537,00	386.640,00
6	0207010064 RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	Serviço	80	960	268,75	268,75	537,00	515.520,00
7	0207010072 RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	Serviço	30	360	268,75	268,75	537,00	193.320,00

8	0207020019 RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE	Serviço	10	120	361,25	361,25	722,00	86.640,00
9	0207020027 RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	Serviço	30	360	268,75	268,75	537,00	193.320,00
10	0207020035 RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	Serviço	30	360	268,75	268,75	537,00	193.320,00
11	0207030014 RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	Serviço	80	960	268,75	268,75	537,00	515.520,00
12	0207030022 RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	Serviço	80	960	268,75	268,75	537,00	515.520,00
13	0207030030 RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	Serviço	30	360	268,75	268,75	537,00	193.320,00
14	0207030049 RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	Serviço	30	360	268,75	268,75	537,00	193.320,00
15	0207030057 RESSONANCIA MAGNETICA MULTIPARAMETRICA DA PROSTATA	Serviço	50	600	268,75	268,75	537,00	322.200,00
16	SEDAÇÃO PARA RESSONANCIA	Serviço	20	240	-	795,00	795,00	190.800,00
17	CONTRASTE RESSONANCIA	Serviço	20	240	-	90,00	90,00	21.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01:								R\$ 4.874.280,00

LOTE 02**PROCEDIMENTOS DE TOMOGRAFIAS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. MENSAL ESTIMADA	QUANT. ANUAL ESTIMADA	R\$ VALOR UNID. TABELA SUS	VALOR SUPLEMENTAR	R\$ VALOR UNIT. FINAL (SUS + SUPLEMENTAR)	R\$ VALOR TOTAL
18	0206010010 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUMNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	Serviço	80	960	86,86	86,86	173,72	37.758,00
19	0206010028 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUMNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	Serviço	100	1200	101,10	101,10	202,20	242.640,00

20	0206010036 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	Serviço	50	600	86,76	86,76	173,52	104.112,00
21	0206010044 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO- MANDIBULARES	Serviço	30	360	86,75	86,75	173,50	62.460,00
22	0206010052 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO	Serviço	30	360	86,75	86,75	173,50	62.460,00
23	0206010060 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	Serviço	30	360	97,44	97,44	194,88	70.156,80
24	0206010079 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	Serviço	150	1800	97,44	97,44	194,88	350.784,00
25	0206020015 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	Serviço	30	360	86,75	86,75	173,50	62.460,00
26	0206020023 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRACO, MAO, COXA, PERNA, PE)	Serviço	30	360	86,75	86,75	173,50	62.460,00
27	0206020031 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	Serviço	150	1800	136,41	136,41	272,82	491.076,00
28	0206030010 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	Serviço	150	1800	138,63	138,63	277,26	499.068,00
29	0206030029 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	Serviço	30	360	86,75	86,75	173,50	62.460,00
30	0206030037 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	Serviço	150	1800	138,63	138,63	277,26	499.068,00
31	ANGIOTOMOGRAFIA DAS CORONARIAS COM ESCORE DE CALCIO	Serviço	60	720	-	1.216,88	1.216,88	876.153,60
32	CONTRASTE TOMOGRAFIA	Serviço	20	240	-	80,00	80,00	19.200,00
33	SEDAÇÃO PARA TOMOGRAFIA	Serviço	20	240	-	545,61	545,61	130.946,40
VALOR TOTAL DO LOTE 02:								R\$ 3.633.262,80



LOTE 03								
PROCEDIMENTOS DE RAO-X								
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. MENSAL ESTIMADA	QUANT. ANUAL ESTIMADA	R\$ VALOR UNID. TABELA SUS	VALOR SUPLEMENTAR	R\$ VALOR UNIT. FINAL (SUS + SUPLEMENTAR)	R\$ VALOR TOTAL
34	0204010063 RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	Serviço	125	1500	6,88	6,88	13,76	20.640,00
35	0204010071 RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIQUA / BRETTON + HIRTZ)	Serviço	50	600	9,15	9,15	18,30	10.980,00
36	0204010080 RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	Serviço	50	600	7,52	7,52	15,04	9.024,00
37	0204010128 RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	Serviço	30	360	8,38	8,38	16,76	6.033,60
38	0204010144 RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	Serviço	150	1800	7,32	7,32	14,64	26.352,00
39	0204020034 RADIOGRAFIA DE COLUMNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	Serviço	250	3000	8,33	8,33	16,66	49.980,00
40	0204020042 RADIOGRAFIA DE COLUMNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	Serviço	250	3000	8,19	8,19	16,38	49.140,00
41	0204020050 RADIOGRAFIA DE COLUMNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA	Serviço	260	3120	10,29	10,29	20,58	64.209,60
42	0204020069 RADIOGRAFIA DE COLUMNA LOMBO-SACRA	Serviço	300	3600	10,96	10,96	21,92	78.912,00
43	0204020077 RADIOGRAFIA DE COLUMNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	Serviço	30	360	14,90	14,90	29,80	10.728,00
44	0204020093 RADIOGRAFIA DE COLUMNA TORACICA (AP + LATERAL)	Serviço	800	9600	9,16	9,16	18,32	175.872,00
45	0204020107 RADIOGRAFIA DE COLUMNA TORACO-LOMBAR	Serviço	100	1200	9,73	9,73	19,46	23.352,00
46	0204030072 RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMIT ORAX)	Serviço	30	360	8,37	8,37	16,74	6.026,40

47	0204030153 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	Serviço	2.500	30000	9,50	9,50	19,00	570.000,00
48	0204030170 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	Serviço	200	2400	6,88	6,88	13,76	33.024,00
49	0204040019 RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	Serviço	250	3000	6,43	6,43	12,86	38.580,00
50	0204040035 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	Serviço	30	360	7,40	7,40	14,80	5.328,00
51	0204040051 RADIOGRAFIA DE BRACO	Serviço	100	1200	7,77	7,77	15,54	18.648,00
52	0204040060 RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	Serviço	300	3600	7,40	7,40	14,80	53.280,00
53	0204040078 RADIOGRAFIA DE COTOVELO	Serviço	150	1800	5,90	5,90	11,80	21.240,00
54	0204040086 RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	Serviço	30	360	5,62	5,62	11,24	4.046,40
55	0204040094 RADIOGRAFIA DE MAO	Serviço	500	6000	6,30	6,30	12,60	75.600,00
56	0204040108 RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	Serviço	150	1800	6,00	6,00	12,00	21.600,00
57	0204040116 RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	Serviço	350	4200	7,98	7,98	15,96	67.032,00
58	0204040124 RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	Serviço	450	5400	6,91	6,91	13,82	74.628,00
59	0204050111 RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	Serviço	50	600	10,73	10,73	21,46	12.876,00
60	0204060060 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO- FEMORAL	Serviço	50	600	7,77	7,77	15,54	9.324,00
61	0204060087 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO- TARSICA	Serviço	30	360	6,50	6,50	13,00	4.680,00
62	0204060095 RADIOGRAFIA DE BACIA	Serviço	400	4800	7,77	7,77	15,54	74.592,00
63	0204060109 RADIOGRAFIA DE CALCANEO	Serviço	300	3600	6,50	6,50	13,00	46.800,00
64	0204060117 RADIOGRAFIA DE COXA	Serviço	200	2400	8,94	8,94	17,88	42.912,00
65	0204060125 RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	Serviço	800	9600	6,78	6,78	13,56	130.176,00

66	0204060133 RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	Serviço	100	1200	7,16	7,16	14,32	17.184,00
67	0204060141 RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	Serviço	100	1200	9,29	9,29	18,58	22.296,00
68	0204060150 RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	Serviço	700	8400	6,78	6,78	13,56	113.904,00
69	0204060168 RADIOGRAFIA DE PERNA	Serviço	600	7200	8,94	8,94	17,88	128.736,00
70	0204060176 RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES	Serviço	30	360	9,29	9,29	18,58	6.688,80
VALOR TOTAL DO LOTE 03:								R\$ 2.124.424,80

LOTE 04								
PROCEDIMENTOS DE ULTRASSONOGRAFIA								
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. MENSAL ESTIMADA	QUANT. ANUAL ESTIMADA	R\$ VALOR UNID. TABELA SUS	VALOR SUPLEMENTAR	R\$ VALOR UNIT. FINAL (SUS + SUPLEMENTAR)	R\$ VALOR TOTAL
71	0205010040 ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	Serviço	100	1200	39,60	39,60	79,20	95.040,00
72	0205010059 ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	Serviço	100	1200	42,90	42,90	85,80	102.960,00
73	0205020038 ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	Serviço	150	1800	24,20	24,20	48,40	87.120,00
74	0205020046 ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	Serviço	250	3000	37,95	37,95	75,90	227.700,00
75	0205020054 ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	Serviço	100	1200	24,20	24,20	48,40	58.080,00
76	0205020062 ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO	Serviço	200	2400	24,20	24,20	48,40	116.160,00
77	0205020070 ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	Serviço	30	360	24,20	24,20	48,40	17.424,00
78	0205020089 ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	Serviço	10	120	24,20	24,20	48,40	5.808,00
79	0205020097 ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	Serviço	200	2400	24,20	24,20	48,40	116.160,00



80	0205020100 ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	Serviço	80	960	24,20	24,20	48,40	46.464,00
81	0205020119 ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	Serviço	10	120	24,20	24,20	48,40	5.808,00
82	0205020127 ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	Serviço	80	960	24,20	24,20	48,40	46.464,00
83	0205020135 ULTRASSONOGRRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	Serviço	20	240	24,20	24,20	48,40	11.616,00
84	0205020143 ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA	Serviço	400	4800	24,20	24,20	48,40	19.360,00
85	0205020151 ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	Serviço	100	1200	39,60	360,40	400,00	480.000,00
86	0205020160 ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	Serviço	50	600	24,20	24,20	48,40	29.040,00
87	0205020178 ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA	Serviço	20	240	24,20	24,20	48,40	11.616,00
88	0205020186 ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	Serviço	300	3600	24,20	24,20	48,40	174.240,00
89	0205020224 ELASTOGRAFIA HEPATICA ULTRASSONICA *****	Serviço	10	120	24,20	24,20	48,40	5.808,00
90	ULTRASSONOGRRAFIA MORFOLOGICA	Serviço	50	600	-	400,00	400,00	240.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 04:								R\$ 1.896.868,00

VALOR TOTAL GERAL REFERENTE AOS 04 LOTES: (Doze milhões, quinhentos e vinte e oito mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos)	R\$ 12.528.835,60
---	--------------------------

- 2.2. Para esta prestação de serviços, os valores a serem pagos pelos exames realizados serão aqueles previamente fixados no edital, aplicando-se de forma uniforme e isonômica a todos os credenciados, sem exceções ou tratamentos diferenciados.
- 2.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigatoriedade de contratação de volumes mínimos ou máximos de serviços. A execução estará condicionada à demanda da Administração e à disponibilidade orçamentária, podendo variar conforme as necessidades do Município.
- 2.4. A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, conforme as solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo rigorosamente às condições e especificações definidas neste instrumento.
- 2.5. O credenciamento não garante volume fixo ou total de requisições aos prestadores, cabendo a estes estarem aptos a atender sempre que formalmente acionados.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente contratação tem como objetivo demonstrar a necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames de imagem em apoio ao

Sistema Municipal de Saúde, assegurando a integralidade da assistência, a continuidade dos atendimentos e a efetividade das ações de prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças no município.

- 3.2. O direito à saúde é dever constitucional do Estado, conforme estabelece o art. 196 da Constituição Federal de 1988: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” Nesse sentido, a Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) reforça que o cuidado em saúde deve abranger ações preventivas, curativas e reabilitadoras, garantindo a integralidade da assistência, o que inclui os serviços de apoio ao diagnóstico como elemento essencial para a tomada de decisões clínicas e terapêuticas.
- 3.3. Além disso, a Resolução RDC nº 330/2019 da ANVISA regulamenta os serviços de radiologia e diagnóstico por imagem, exigindo estrutura física adequada, equipamentos modernos e equipe técnica especializada, reafirmando a complexidade e a necessidade de expertise para a execução segura e eficaz desses serviços.
- 3.4. O Município de Balsas/MA, atualmente, não dispõe de estrutura própria suficiente para absorver a demanda crescente por exames de imagem, como radiografias, tomografias computadorizadas, ressonâncias magnéticas, entre outros. A realização desses procedimentos exige tecnologia de ponta, constante atualização de equipamentos, utilização de insumos de alto custo e profissionais altamente capacitados.
- 3.5. O aumento populacional, o envelhecimento da população e o fortalecimento da Atenção Básica ampliaram significativamente as solicitações de exames diagnósticos, sobrecarregando a capacidade da rede pública municipal. Essa limitação compromete diretamente a efetividade dos diagnósticos e, por consequência, interfere na condução terapêutica, resultando no agravamento de quadros clínicos e no aumento das hospitalizações.
- 3.6. A contratação de empresa especializada trará benefícios imediatos e diretos à população e à gestão pública municipal, como a ampliação do acesso aos exames essenciais, contribuindo para a redução das filas de espera e evitando a descontinuidade dos tratamentos. Além disso, permitirá diagnósticos mais rápidos e precisos, garantindo decisões clínicas assertivas e oportunas, o que impactará diretamente na redução da morbimortalidade.
- 3.7. A realização oportuna dos exames de imagem também previne o agravamento de doenças e complicações, uma vez que o diagnóstico precoce de patologias como câncer, doenças cardíacas e neurológicas depende diretamente desses exames. Essa contratação ainda proporcionará a redução dos custos assistenciais a médio e longo prazo, ao evitar internações prolongadas ou tratamentos mais complexos decorrentes de diagnósticos tardios.
- 3.8. Outro benefício relevante é a adequação às exigências legais e sanitárias, assegurando que a execução dos serviços ocorra dentro dos padrões estabelecidos pela ANVISA e demais normativas vigentes. Além disso, a medida representa uma ação eficiente e econômica, evitando que o Município assuma elevados custos com a aquisição, manutenção e atualização tecnológica de equipamentos próprios.
- 3.9. Os exames de imagem são indispensáveis para diversas linhas de cuidado, incluindo programas de rastreamento de câncer, avaliação de doenças respiratórias, cardíacas e neurológicas, diagnósticos em situações de urgência e emergência e monitoramento de doenças crônicas como diabetes e hipertensão. A negativa ou atraso no acesso a esses exames compromete seriamente a qualidade do atendimento e aumenta o risco de judicialização da saúde pública.



- 3.10. Diante de todo o exposto, é imprescindível a contratação de empresa especializada para garantir a prestação contínua, eficiente e de qualidade dos serviços de exames de imagem, assegurando a continuidade dos atendimentos médicos, a integralidade da assistência à saúde, o cumprimento das normas técnicas e legais vigentes, a efetivação do direito constitucional à saúde e o resguardo da dignidade dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se de uma medida necessária, legal e vantajosa, fundamental para o pleno funcionamento da rede municipal de saúde e para a promoção de um atendimento digno e de qualidade à população.
- 3.11. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, parte integrante deste processo.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2025, sob o código nº 10.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O credenciamento de empresas especializadas configura-se como o modelo mais adequado e eficiente para a prestação dos serviços de exames de imagem e procedimentos diagnósticos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Balsas/MA. Trata-se de uma solução moderna e flexível, amplamente respaldada pelos princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, previstos no art. 37 da Constituição Federal.
- 5.2. Diferentemente da contratação tradicional, o credenciamento não impõe exclusividade a um único prestador de serviços nem limita o município a um quantitativo fixo de exames ou valores previamente definidos. Pelo contrário, essa modalidade permite que todas as empresas interessadas e devidamente qualificadas sejam credenciadas, ampliando a rede de prestadores habilitados a executar os serviços, com remuneração proporcional à demanda real.
- 5.3. O sistema de credenciamento possibilita ao município atender de forma mais eficiente a uma demanda flutuante e imprevisível, característica dos serviços de saúde pública. Fatores como surtos epidêmicos, aumento das doenças sazonais ou a ampliação de programas preventivos podem elevar repentinamente a necessidade de exames. O credenciamento assegura que essa variação não comprometa o fluxo de atendimento, evitando filas e longos tempos de espera para a população.
- 5.4. Outro ponto essencial é a redução dos riscos de descontinuidade dos serviços. Com uma rede de empresas aptas e habilitadas, eventuais falhas ou descumprimentos de um prestador específico não comprometem o serviço como um todo, permitindo a redistribuição imediata da demanda entre os demais credenciados, garantindo o atendimento regular da população.
- 5.5. Diferentemente dos contratos globais ou por preço fixo, o credenciamento adota o modelo de pagamento por produção, no qual o município remunera exclusivamente pelos exames efetivamente realizados. Esse modelo assegura maior controle sobre os gastos públicos, evita o pagamento por serviços não utilizados e ajusta as despesas à real necessidade da população, prevenindo a ociosidade da rede credenciada e otimizando os recursos disponíveis, o que garante melhor relação custo-benefício, especialmente em cenários de restrição orçamentária.
- 5.6. O edital de credenciamento estabelecerá critérios rigorosos de habilitação técnica e operacional a serem cumpridos pelas empresas interessadas, incluindo a comprovação de capacidade técnica e experiência, a posse de equipamentos modernos e devidamente



calibrados conforme as normas da ANVISA, a atuação de profissionais habilitados e registrados em seus conselhos de classe, além da obrigação de utilizar sistemas informatizados integrados à Secretaria de Saúde e o cumprimento das diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Essa estrutura assegura que todos os exames sejam realizados dentro de padrões elevados de qualidade, segurança e confiabilidade, preservando a saúde dos pacientes e fortalecendo o serviço público.

- 5.7. O credenciamento também amplia a capacidade de resposta do município diante de situações emergenciais. Ao contar com uma rede diversificada de prestadores, o poder público garante o pronto atendimento dos casos de urgência, reduzindo riscos à vida e à saúde dos cidadãos.
- 5.8. Adotar o credenciamento como solução para a prestação dos exames de imagem representa o fortalecimento da Rede Municipal de Saúde, ampliando o acesso da população aos serviços, a redução das filas e do tempo de espera com atendimento mais humanizado, maior eficiência na aplicação dos recursos públicos com pagamento exclusivo pelos serviços efetivamente prestados e a melhoria nos indicadores de saúde, como a detecção precoce de doenças crônicas e cânceres.
- 5.9. Além disso, assegura o cumprimento dos princípios constitucionais da Administração Pública, como legalidade, eficiência e economicidade, garantindo segurança jurídica e transparência, com regras claras e fiscalização contínua sobre a execução dos serviços.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Para garantir a qualidade e a efetividade dos serviços de exames de imagem e procedimentos diagnósticos a serem prestados à rede pública municipal de saúde, a empresa contratada deverá atender rigorosamente aos seguintes requisitos técnicos, operacionais, legais e de qualidade:
- 6.2. A contratada deverá comprovar experiência na execução de serviços de diagnóstico por imagem, incluindo radiografias, tomografias computadorizadas e ressonâncias magnéticas, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando histórico de atuação na área.
- 6.3. Os exames deverão ser realizados exclusivamente com equipamentos modernos, atualizados e periodicamente calibrados, atendendo integralmente aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos pela ANVISA (RDC 330/2019) e demais órgãos reguladores competentes. Todos os aparelhos deverão possuir certificados de conformidade emitidos por órgão acreditado.
- 6.4. Todos os profissionais envolvidos na execução dos exames deverão possuir formação específica na área de atuação, bem como registro ativo nos respectivos conselhos profissionais, tais como o Conselho Regional de Medicina (CRM) e Conselho Regional de Técnicos e Tecnólogos em Radiologia (CRTR), garantindo a plena habilitação técnica e legal.
- 6.5. Os laudos médicos dos exames realizados deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo situações excepcionais previamente justificadas. Exames solicitados em regime de urgência ou emergência deverão ter prioridade de análise e liberação.
- 6.6. A contratada deverá garantir capacidade de atendimento em regime de urgência e emergência, com sistema de priorização que assegure o pronto acesso aos exames nos casos classificados como críticos pela equipe médica da Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.7. Deverá ser disponibilizado sistema informatizado próprio para agendamento, acompanhamento, gestão e disponibilização dos resultados dos exames, permitindo total



integração com o sistema de saúde municipal. O sistema deverá garantir rastreabilidade dos atendimentos e controle dos fluxos operacionais.

- 6.8. A empresa deverá garantir total confidencialidade e integridade das informações dos pacientes, observando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), adotando sistemas e processos que assegurem a privacidade e a inviolabilidade dos dados sensíveis.
- 6.9. Será obrigação da contratada prestar orientação e suporte técnico aos usuários e profissionais de saúde, incluindo esclarecimentos sobre os procedimentos, preparo pré-exame e cuidados pós-exame, visando garantir o correto fluxo de atendimento e a efetividade dos resultados.
- 6.10. Deverão ser adotadas práticas sustentáveis na execução dos serviços, visando a minimização dos impactos ambientais. A contratada deverá apresentar plano de gerenciamento de resíduos, descarte adequado de materiais e uso de tecnologias que reduzam o consumo de recursos naturais.
- 6.11. Preferencialmente, a contratada deverá possuir certificações ou selos de qualidade, como Acreditação em Diagnóstico por Imagem ou participação em programas de acreditação reconhecidos pelo Ministério da Saúde ou entidades competentes.
- 6.12. A contratada deverá garantir estrutura física adequada e acessível dentro do território municipal, assegurando que os usuários possam realizar os exames sem a necessidade de deslocamento excessivo para outras localidades.
- 6.13. Deverá oferecer horário de atendimento ampliado, incluindo o funcionamento aos finais de semana e feriados, sempre que necessário, para garantir o pleno atendimento das demandas da rede municipal.
- 6.14. Apresentação de plano de contingência para garantir a continuidade dos serviços em situações de interrupção por falha técnica, pane de equipamentos ou indisponibilidade operacional, resguardando o atendimento à população.
- 6.15. O cumprimento integral dos requisitos acima visa assegurar que o serviço contratado atenda aos mais elevados padrões de qualidade, segurança e eficiência, garantindo à população de Balsas/MA acesso pleno e digno aos exames de imagem, fundamentais para o diagnóstico precoce e o tratamento adequado das doenças, fortalecendo a rede pública de saúde e assegurando o direito constitucional à saúde.

7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 9.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
 - 9.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;
 - 9.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.



- 9.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;
- 9.1.4. Na licitação, deverá ser assegurado a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no **ÂMBITO LOCAL**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do art. 48 da LC 123/2006, para fomento do comércio local/regional e promoção do desenvolvimento econômico e social.

10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 10.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.1. O objeto do presente instrumento é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.
- 10.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 10.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

- 11.1. O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE por CREDENCIAMENTO**, com critério de seleção é o previsto no art. 79, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 11.2. Nos termos do **art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021**, o credenciamento com **seleção a critério de terceiros** se aplica quando a escolha do prestador de serviço ocorre pelo beneficiário direto, cabendo à Administração Pública apenas a habilitação prévia dos interessados que comprovem capacidade técnica, regularidade jurídica e atendimento integral aos requisitos exigidos.
- 11.3. No caso específico da prestação de serviços de exames de imagem e diagnóstico, a utilização dessa modalidade se mostra plenamente justificada em razão das peculiaridades e da complexidade que envolvem a assistência em saúde, especialmente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). A própria Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), em seu art. 7º, inciso II, preconiza o princípio da universalidade de acesso, garantindo ao cidadão o direito de ser atendido da forma mais acessível e eficaz possível.
- 11.4. Ao permitir que o usuário final — o paciente — escolha diretamente entre os prestadores credenciados, a Administração assegura:
- 11.4.1. Descentralização da oferta dos serviços, proporcionando mais opções de atendimento e ampliando a rede de acesso à saúde;
- 11.4.2. Maior agilidade e autonomia para o paciente, que poderá optar pelo prestador conforme proximidade geográfica, especialidade, capacidade de agendamento ou mesmo preferência pessoal, sem prejuízo à isonomia entre os credenciados;

- 11.4.3. Evita sobrecarga de um único prestador e diminui filas de espera, melhorando o fluxo de atendimento e reduzindo o tempo de resposta nos casos de diagnósticos urgentes;
- 11.4.4. Respeito à dignidade da pessoa humana, princípio basilar da Constituição Federal (art. 1º, III), ao garantir ao paciente o poder de decisão sobre o local da realização de exames que impactam diretamente sua saúde e bem-estar.
- 11.5. Importante ressaltar que a liberdade de escolha pelo beneficiário não compromete o controle da Administração Pública. Todos os prestadores habilitados estarão previamente submetidos às exigências técnicas, operacionais, jurídicas e regulatórias previstas no edital de credenciamento, garantindo homogeneidade na qualificação dos serviços e isenção de favorecimentos.
- 11.6. A Administração Pública manterá a fiscalização contínua, assegurando o cumprimento integral dos padrões de qualidade, prazos e exigências legais, especialmente as normas da ANVISA, as boas práticas de radiologia médica e as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018).
- 11.7. Além disso, a remuneração dos credenciados estará condicionada à efetiva prestação dos serviços, mantendo o equilíbrio financeiro e a regularidade dos pagamentos, conforme a produção realizada.
- 11.8. O modelo de escolha pelo usuário também está em total consonância com o princípio da eficiência (art. 37, caput da CF/88), pois:
 - 11.8.1. Evita a centralização da demanda em um único prestador;
 - 11.8.2. Racionaliza os recursos públicos, já que o município paga apenas pelos serviços efetivamente realizados;
 - 11.8.3. Garante atendimento rápido, essencial no diagnóstico de patologias que exigem respostas imediatas;
 - 11.8.4. Promove a qualidade e a concorrência saudável entre os credenciados, que buscarão manter bom desempenho para continuarem sendo demandados pelos usuários.
- 11.9. Dessa forma, a adoção da seleção do prestador pelo beneficiário direto, prevista no art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021, encontra fundamento técnico, jurídico e operacional na busca pela efetivação do direito à saúde, pela ampliação do acesso aos serviços e pelo fortalecimento da rede de diagnóstico por imagem.
- 11.10. Além de garantir transparência, controle e qualidade, o modelo promove a autonomia do cidadão, resguarda o interesse público e assegura eficiência na gestão da saúde pública municipal, especialmente diante das crescentes demandas da população de Balsas/MA.

Forma de execução

- 11.11. A execução da prestação dos serviços dessa contratação será **PARCELADA**.

12. DA JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

- 12.1. Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de consórcios em licitações é admitida, salvo quando houver justificativa técnica fundamentada da Administração. No presente caso, a vedação à participação de consórcios e cooperativas é medida necessária e plenamente justificável, considerando a natureza e a complexidade dos serviços de diagnóstico por imagem.
- 12.2. Trata-se de serviços que exigem responsabilidade técnica direta, execução própria, estrutura física compatível e profissionais habilitados, condições que não se compatibilizam com o modelo operacional de cooperativas e consórcios, em que há diluição de responsabilidades e execução indireta das atividades.



- 12.3. O modelo cooperativo ou consorciado, por sua natureza jurídica, fragiliza o controle da Administração sobre a execução dos serviços, dificultando:
- 12.3.1. A fiscalização efetiva da qualidade técnica dos exames;
 - 12.3.2. A identificação e responsabilização objetiva em caso de falhas ou descumprimento de prazos;
 - 12.3.3. O controle da regularidade profissional dos executores diretos;
 - 12.3.4. A garantia de estrutura própria de equipamentos e tecnologia necessária à execução integral dos exames.
- 12.4. Além disso, permitir a participação de cooperativas e consórcios poderia gerar riscos à continuidade do serviço, dada a dependência da disponibilidade ou interesse dos cooperados ou consorciados, o que é incompatível com a necessidade de atendimento contínuo e ininterrupto da população.
- 12.5. Destaca-se que o objeto demanda compromisso técnico e responsabilidade individualizada, além de cumprimento rigoroso das normas sanitárias e regulamentares da ANVISA e dos conselhos de classe, o que reforça a necessidade de contratação direta de pessoas jurídicas que assumam integralmente a execução.
- 12.6. Diante do exposto, a vedação se fundamenta na necessidade de garantir a qualidade, a segurança e a regularidade da prestação dos serviços, bem como facilitar a fiscalização e a responsabilização dos credenciados, assegurando a eficiência na execução dos exames e a proteção dos usuários do sistema público de saúde.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Nos preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução dos serviços de exames de imagem, incluindo, mas não se limitando a: utilização de equipamentos, insumos e materiais, mão de obra especializada, encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, custos com sistemas informatizados, emissão de laudos, manutenção dos equipamentos, despesas administrativas e operacionais, bem como quaisquer outras despesas imprescindíveis ao cumprimento integral das condições estabelecidas no edital e das normas sanitárias e técnicas aplicáveis.
- 13.2. A manifestação de interesse no credenciamento deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, especificando o tipo de exame, o valor unitário de cada procedimento (em números) e o valor total estimado conforme a demanda prevista. A proposta deverá indicar ainda o prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
- 13.3. Os valores apresentados incluem todas as obrigações da empresa credenciada, inclusive aquelas relativas ao cumprimento das normas sanitárias, ambientais, técnicas e regulatórias, garantindo a execução dos serviços de forma regular, segura e dentro dos padrões de qualidade exigidos pela ANVISA, pelos conselhos profissionais e pelas demais legislações pertinentes.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará



condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

- 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - 14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
 - 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **Municipal**, comprovando possuir Inscrição Habilitada.
 - 14.2.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 14.2.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
 - 14.2.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.



- 14.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 14.2.6. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 14.2.7. **Declaração** de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.2.8. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
 - 14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
 - 14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - 14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - 14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
 - 14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança



emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

- 14.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 14.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 14.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 14.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 14.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 14.4.1. **Qualificação Técnico-Operacional – Atestado(s) de capacidade técnica** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove a sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos.
- 14.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa, ou se for o caso, o profissional, executou, satisfatoriamente, objeto compatível com o da presente licitação ou com o item pertinente de seu interesse, contendo informações que permitam



estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto licitado e o executado pela licitante.

- 14.4.2.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
- 14.4.2.2. O prestador de serviços disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 14.4.2.3. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.
- 14.4.2.4. Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.
- 14.5. **Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES** atualizada no mês de apresentação da documentação de habilitação da proponente, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade dos serviços e exames a serem realizados, assim como atendimentos prestados, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento nos termos da Portaria SAS/MS nº 118 de 18 de fevereiro de 2014.
- 14.6. **Registro da empresa/entidade** com inscrição vigente no Conselho Regional de Classe correspondente ao responsável técnico, garantindo a devida delegação da responsabilidade técnica a, no mínimo, um profissional habilitado.
- 14.7. **Alvará de licença sanitária**, específico para o objeto da licitação, fornecido pelo órgão responsável e competente da VIGILÂNCIA SANITÁRIA devidamente em vigência, da sede da empresa (Estadual/ Municipal).
- 14.8. **Alvará de localização e Funcionamento** do estabelecimento, relativo ao domicílio da empresa proponente, e pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, em devida vigência.
- 14.9. **Declaração** de disponibilidade de recursos humanos, máquinas, equipamentos e sistemas adequados para a execução do objeto do credenciamento, assegurando a prestação dos serviços, além do fornecimento de insumos e demais utensílios em quantidade suficiente para a fiel execução do contrato, exceto nos casos em que tais materiais sejam expressamente de responsabilidade da Contratante.
- 14.10. **Qualificação Técnico-Profissional** – Apresentação do Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe. Além disso, o(s) responsável(is) técnico(s) deverá(ão) comprovar a certificação de especialização na área de conhecimento relacionada ao objeto do credenciamento, quando aplicável, devidamente reconhecida pela entidade profissional competente ou órgão equivalente, se pertinente.
 - 14.10.1. No caso de o (s) responsável (is) técnico (s) não ser (em) registrado (s) ou inscrito (s) na entidade profissional competente do Estado do Maranhão, deverá providenciar os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do Contrato.



- 14.10.2. A proponente deverá comprovar que o (s) responsável (is) técnico (s) pertence (m) ao seu quadro permanente de pessoal nos termos do art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 14.10.3. A **comprovação do vínculo profissional** do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa/entidade, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com a proponente ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso a proponente seja devidamente credenciada.
- 14.11. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 14.11.1. **Declaração** de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.11.2. **Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.11.3. **Declaração** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

Condições de Execução

- 15.1. A execução dos serviços de exames de imagem terá início imediatamente após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Balsas/MA (SMS/PMB). A partir desse momento, a contratada assume integral responsabilidade pela disponibilização de toda a estrutura física, técnica e operacional necessária.
- 15.2. A empresa credenciada deverá manter estabelecimento próprio, regularizado e localizado obrigatoriamente dentro do perímetro urbano de Balsas/MA, garantindo acessibilidade, conforto e condições sanitárias adequadas. Deverá possuir:
- 15.2.1. Salas equipadas e climatizadas;
- 15.2.2. Equipamentos atualizados, regularizados junto à ANVISA e calibrados;
- 15.2.3. Sistema informatizado para controle dos atendimentos;
- 15.2.4. Área de espera com cadeiras suficientes;
- 15.2.5. Sanitários para uso dos pacientes;
- 15.2.6. Condições de atendimento de segunda a sexta-feira, durante horário comercial.
- 15.3. Todo o atendimento deverá ocorrer nas instalações da credenciada, sendo vedada a execução dos exames em locais não autorizados.
- 15.4. Somente será permitida a execução de exames após regulação e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde. A contratada atenderá exclusivamente às requisições oficiais, formalizadas em documento próprio contendo:
- 15.4.1. Nome completo do paciente;
- 15.4.2. Idade, sexo e número do Cartão SUS;



- 15.4.3. Indicação clínica e tipo de exame solicitado;
- 15.4.4. Nome e carimbo do profissional médico solicitante;
- 15.4.5. Identificação do SUS ou do convênio.
- 15.5. Requisições oriundas de unidades de saúde vinculadas ao SUS de outros municípios ou convênios igualmente credenciados serão aceitas, desde que apresentem os mesmos requisitos.
- 15.6. No momento da regulação, o paciente terá o direito de escolher o prestador de sua preferência dentro da lista dos credenciados disponíveis. A contratada deverá dispor de equipe para organizar o agendamento de forma célere e eficiente, garantindo fluidez na oferta dos serviços e evitando atrasos.
- 15.7. A contratada realizará exclusivamente os exames autorizados e prescritos na requisição, sem acréscimos ou procedimentos extras não autorizados pela SMS. Todos os exames deverão ser realizados:
 - 15.7.1. Por profissionais devidamente habilitados;
 - 15.7.2. Com uso de equipamentos adequados, calibrados e registrados;
 - 15.7.3. Em conformidade com normas da ANVISA, conselhos de classe e protocolos de biossegurança;
 - 15.7.4. Observando as condições clínicas do paciente.
- 15.8. É obrigatória a manutenção de registros e rastreabilidade dos procedimentos, garantindo a preservação da integridade dos dados do paciente.
- 15.9. O laudo médico deverá conter descrição minuciosa dos achados clínicos, assinatura e CRM do médico responsável.
- 15.10. Casos de rotina: laudo entregue dentro do prazo estipulado no edital;
- 15.11. Casos de urgência/emergência: laudo entregue em até 24 (vinte e quatro) horas da realização do exame.
- 15.12. Os laudos deverão estar disponíveis tanto impressos quanto em meio digital, quando solicitado, para integração ao prontuário eletrônico.
- 15.13. O pagamento se dará exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com o quantitativo de exames realizados, mediante comprovação documental e relatório mensal.
- 15.14. É vedada qualquer cobrança aos pacientes oriundos do SUS ou da rede municipal, sob pena de descredenciamento automático e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 15.15. A empresa se compromete a:
 - 15.15.1. Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, em até 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer exames com vícios ou inconformidades;
 - 15.15.2. Garantir total confidencialidade das informações dos pacientes, respeitando a LGPD (Lei nº 13.709/2018);
 - 15.15.3. Responder por qualquer erro técnico ou dano causado à SMS, ao paciente ou a terceiros;
 - 15.15.4. Manter todos os registros e documentação dos exames realizados à disposição da fiscalização da SMS.
- 15.16. O credenciado deverá cumprir rigorosamente:
 - 15.16.1. Todas as normas da ANVISA, Ministério da Saúde e Conselhos de Classe;
 - 15.16.2. A Portaria nº 2.567/2016, referente à participação privada no SUS;
 - 15.16.3. As obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias e sanitárias;
 - 15.16.4. As políticas de inclusão de PCDs, reabilitados da Previdência e aprendizes, conforme o art. 92 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.17. O credenciado será responsável pelo fornecimento de todos os insumos, materiais, equipamentos, pessoal técnico e suporte necessário para o pleno e contínuo



funcionamento dos serviços. Deverá manter os equipamentos sempre em perfeito estado de funcionamento, com revisões periódicas e substituição quando necessário.

- 15.18. A Secretaria Municipal de Saúde exercerá fiscalização constante sobre a execução dos serviços, podendo:
- 15.18.1. Realizar auditorias;
 - 15.18.2. Requisitar relatórios técnicos;
 - 15.18.3. Aplicar sanções por descumprimento;
 - 15.18.4. Suspender pagamentos por serviços irregulares.
- 15.19. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo se encerrar antes caso seja atingida a quantidade de exames prevista. Os serviços terão garantia nos moldes do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 16.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da entrega dos produtos, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 16.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de contratação.
- 16.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 16.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 16.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

- 16.10.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.10.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 16.10.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 16.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 16.10.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 16.11. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - 16.11.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 16.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de

que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

- 16.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Balsas deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALSAS - FMS
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALSAS - FMS
Ação
Função: 10
Subfunção: 301
Programa: 0072
Projeto/ Atividade/ Oper. Especial: 2-019
10.301.0072.2-019 – CENTRO DE DIAGNÓSTICO DA PREFEITURA DE BALSAS - CDB
Natureza da Despesa:
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa
Jurídica
Fonte de Recursos:
500 Recursos não Vinculados de Impostos
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALSAS - FMS
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALSAS - FMS
Ação
Função: 10
Subfunção: 301
Programa: 1013
Projeto/ Atividade/ Oper. Especial: 2-056
10.301.1013.2-056 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO / HBU-UPA
Natureza da Despesa:
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa
Jurídica
Fonte de Recursos:
500 Recursos não Vinculados de Impostos
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

605 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem

621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual

632 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde

- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. Os serviços de exames de imagem serão considerados provisoriamente recebidos de forma sumária no ato da execução e entrega dos laudos, devendo o responsável pelo acompanhamento e fiscalização registrar a realização dos procedimentos.
- 18.2. A medição e conferência dos serviços efetivamente executados ocorrerão quinzenalmente, mediante a apresentação pela contratada de relatório de execução detalhado, contendo a relação dos exames realizados, datas, nomes dos pacientes e demais informações pertinentes, acompanhado da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente. O material será analisado pelo fiscal do contrato para fins de verificação da conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência, da proposta e das autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 18.3. O serviço poderá ser rejeitado total ou parcialmente, inclusive antes do recebimento provisório, caso esteja em desacordo com as condições previstas no Termo de Referência e na proposta. Em caso de rejeição, a contratada deverá corrigir ou refazer os exames e laudos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 18.4. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente pela Administração, condicionado à verificação da conformidade da execução, da qualidade dos laudos e da efetiva prestação dos serviços autorizados, formalizado em termo de recebimento detalhado.
- 18.5. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado de forma justificada, por igual período, quando for necessária a realização de diligências complementares para aferição da conformidade dos serviços executados com as exigências contratuais.
- 18.6. Em caso de controvérsia quanto à quantidade, qualidade ou execução dos serviços, será aplicado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração comunicar formalmente a contratada para emissão de nota fiscal correspondente somente à parcela incontroversa da execução, possibilitando a liquidação e o pagamento dessa parte.
- 18.7. O prazo para sanear eventuais inconsistências na execução dos serviços ou na documentação fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.
- 18.8. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade civil, técnica e ética da contratada quanto à qualidade dos exames, à exatidão dos laudos e à segurança das informações dos pacientes, devendo ser garantida a perfeita execução do contrato durante toda a sua vigência.



19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 19.2.1. o prazo de validade;
 - 19.2.2. a data da emissão;
 - 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 19.2.5. o valor a pagar; e
 - 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Balsas - MA, 21 de março de 2025.

Elaborado pela representante da Equipe de Planejamento:

Maryelle Kellyne Lopes Santos
Equipe de Planejamento da contratação

Aprovado e autorizado pelo Órgão Gerenciador:

Dilmar Fortes Filho
Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO II**EDITAL DE CREDENCIAMENTO n.º 06/2025****MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Balsas/MA
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos
Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/MA
CEP N.º 65800-000
E-mail: cplbalsas2017@gmail.com

ASSUNTO: Manifestação de Intenção de Credenciamento

Eu, **[nome completo]**, representante legal da empresa **[razão social]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[número do CNPJ]**, com sede à **[endereço completo]**, venho, respeitosamente, manifestar a intenção de me credenciar para a prestação de ..., conforme as disposições contidas no Edital de Credenciamento n.º ... e no respectivo Termo de Referência.

DECLARAÇÃO

Nos termos do item **3.5** do Edital, declaro que:

1. Estou ciente e concordo com todas as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, e que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. Declaro expressamente sua acessibilidade aos preços estabelecidos neste Edital, os quais serão obrigatórios de forma uniforme a todos os credenciados, sem distinção. Os valores estabelecidos deverão ser entregues integralmente durante a vigência do credenciamento, sendo vedada qualquer cobrança adicional ou prática de preços divergentes dos estipulados pela Administração.
3. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
4. Não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5. Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
6. Caso minha empresa seja organizada sob a forma de cooperativa, declaro que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.
7. Estou ciente de que a falsidade desta declaração sujeitará a empresa às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.
8. Esta Manifestação, não garante a contratação de quantidades mínimas ou máximas de serviços, ficando sua execução condicionada à necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária.



A solicitação dos serviços ocorrerá em conformidade com a demanda do órgão contratante, observadas as condições e especificações previstas no Termo de Referência.

9. Declaro estar ciente de que esta Manifestação não gera direito e obrigação de consumo total das quantidades estipuladas no Termo de Referência, apenas a possibilidade de prestação dos serviços quando houver requisição, ficando sua execução condicionada à necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária.

ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES PARA CREDENCIAMENTO					
Lote 01 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] -					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	...	...	...	...	...
Valor Total Lote 1					...
Lote 02 - [COTA RESERVADA ME/EPP] -					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
2	...	...	...	...	...
Valor total Lote 2					...
Valor Total Geral					...

Nestes termos, reitero minha intenção de credenciamento e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

[Nome do Representante Legal]

Cargo: [Cargo do Representante]

Empresa: [Razão Social]

CNPJ: [Número do CNPJ]

Telefone: [Número para Contato]

E-mail: [Endereço Eletrônico]

Data: [dd/mm/aaaa]

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º .../20...

CONTRATO N.º .../20... PARA ..., QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA, POR INTERMÉDIO SECRETARIA
MUNICIPAL DE ..., E A EMPRESA ...

A **Prefeitura Municipal de Balsas/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.441.430 /0001-25, sediada na Rua Professor Joca Rêgo, nº 121, Centro, Balsas/MA, CEP 65.800-000, por intermédio da **Secretaria Municipal de ...**, representada pelo seu titular, o(a) Sr(a). ..., nomeado(a) pela Portaria n.º ... de ... de ... de 20..., publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, Edição n.º ..., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..., inscrito(a) no CPF n.º ..., doravante denominado **Contratante**, e o(a) empresa ..., inscrita no CNPJ sob o nº ..., neste ato representada pelo(a) Sr(a) ..., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..., inscrito(a) no CPF nº ..., sediado(a) na ..., doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, decorrente do **Credenciamento nº .../20...**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº .../20...**, em conformidade com o **Decreto Municipal n.º 04 de 08 de janeiro de 2025** e **Lei nº 14.133/2021**, submetendo-se às cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: ESPECIFICAÇÕES, UNIDADES, QUANTITATIVAS E VALORES ESTIMADOS

Subcláusula primeira – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de ..., conforme especificações estabelecidas neste Instrumento.

Subcláusula segunda – A este instrumento vincula-se aos documentos acostados no **Credenciamento n.º .../20...** do **Processo administrativo n.º .../20...**, identificados no preâmbulo acima, a manifestação de intenção de credenciamento do contratado e resultado de credenciamento do certame em epígrafe, independentemente de transcrição.

Subcláusula terceira – O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula quarta – O presente contrato, decorrente de credenciamento, não garante a contratação de quantidades mínimas ou máximas de serviços, ficando sua execução condicionada à necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária. A solicitação dos serviços ocorrerá em conformidade com a demanda do órgão contratante, observadas as condições, especificações e limites previstos no Termo de Referência.

Subcláusula quinta - O credenciado declara estar ciente de que este contrato não gera direito e obrigação de consumo total das quantidades estipuladas no Termo de Referência, apenas a possibilidade de prestação dos serviços quando houver requisição.



Subcláusula sexta - A Contratada declara que irá para atender às requisições formais da Administração, sem que isso represente qualquer garantia de requisição/consumação total ao volume solicitado de serviços.

Descrição do objeto contratado:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Lote 01					
Ite m	Descrição	Unidade	R\$ Unid. tabela SUS	Valor unitário suplementar	Valor unitário final (SUS + Suplementar)
1	...	...	R\$...	R\$...	R\$...

Subcláusula sexta – Para o procedimento auxiliar, os valores dos serviços prestados são aqueles expressamente fixados no edital, correspondente ao SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e possíveis valores suplementares, que serão aplicados de forma uniforme a todos os credenciados, sem exceções ou diferenciações.

Subcláusula sétima – O procedimento auxiliar de credenciamento não estabelece a obrigatoriedade de contratação de quantidades mínimas ou máximas de serviços, sendo sua execução condicionada à necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária.

Subcláusula oitava - A prestação dos serviços ocorrerá conforme a demanda do órgão contratante, observadas as condições e especificações previstas neste Instrumento. Desta forma, os credenciados serão adequados para atender às requisições formais da Administração, sem que isso represente qualquer garantia de requisição/consumação total ao volume solicitado de serviços.

Subcláusula nona - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Subcláusula primeira - O prazo de vigência da contratação é de ... () meses, contados da data de assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nas formas e limites dispostos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula segunda – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Subcláusula terceira – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Subcláusula quarta – Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Subcláusula quinta - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Subcláusula primeira – A execução dos serviços de exames de imagem terá início imediatamente após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



de Balsas/MA (SMS/PMB), assumindo a contratada integral responsabilidade pela disponibilização de toda a estrutura física, técnica e operacional necessária.

Subcláusula segunda – A empresa credenciada deverá manter estabelecimento próprio, regularizado e localizado obrigatoriamente dentro do perímetro urbano de Balsas/MA, garantindo acessibilidade, conforto e condições sanitárias adequadas, devendo possuir:

- a) Salas equipadas e climatizadas;
- b) Equipamentos atualizados, regularizados junto à ANVISA e calibrados;
- c) Sistema informatizado para controle dos atendimentos;
- d) Área de espera com cadeiras suficientes;
- e) Sanitários para uso dos pacientes;
- f) Condições de atendimento de segunda a sexta-feira, durante horário comercial.

Subcláusula terceira – Todo o atendimento deverá ocorrer exclusivamente nas instalações da credenciada, sendo vedada a execução dos exames em locais não autorizados.

Subcláusula quarta – Somente será permitida a execução dos exames após regulação e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde, mediante requisição oficial, contendo:

- a) Nome completo do paciente;
- b) Idade, sexo e número do Cartão SUS;
- c) Indicação clínica e tipo de exame solicitado;
- d) Nome e carimbo do profissional médico solicitante;
- e) Identificação do SUS ou do convênio.

Subcláusula quinta – Requisições oriundas de unidades de saúde vinculadas ao SUS de outros municípios ou de convênios igualmente credenciados serão aceitas, desde que apresentem os mesmos requisitos.

Subcláusula sexta – No momento da regulação, o paciente terá o direito de escolher o prestador de sua preferência dentre os credenciados disponíveis. A contratada deverá manter equipe organizada para efetuar o agendamento de forma célere e eficiente.

Subcláusula sétima – A contratada realizará exclusivamente os exames autorizados e prescritos, sendo vedada a realização de qualquer outro procedimento não autorizado pela SMS. Os exames deverão ser realizados:

- a) Por profissionais devidamente habilitados;
- b) Com equipamentos adequados, calibrados e registrados;
- c) Em conformidade com as normas da ANVISA, conselhos de classe e protocolos de biossegurança;
- d) Observando sempre as condições clínicas do paciente.

Subcláusula oitava – É obrigatória a manutenção de registros e rastreabilidade dos procedimentos, garantindo a preservação da integridade dos dados dos pacientes.

Subcláusula nona – O laudo médico deverá conter descrição minuciosa dos achados clínicos, assinatura

e CRM do médico responsável.

Subcláusula décima – Os prazos de entrega dos laudos obedecerão aos seguintes critérios:

- a) Casos de rotina – entrega dentro do prazo estipulado no edital;
- b) Casos de urgência ou emergência – entrega em até 24 (vinte e quatro) horas da realização do exame.

Subcláusula décima primeira – Os laudos deverão estar disponíveis tanto impresso quanto em meio digital, quando solicitado, para integração ao prontuário eletrônico.

Subcláusula décima segunda – O pagamento se dará exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com o quantitativo de exames realizados e mediante apresentação de relatório mensal e nota fiscal.

Subcláusula décima terceira – É vedada qualquer cobrança aos pacientes oriundos do SUS ou da rede municipal, sob pena de descredenciamento automático e aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula décima quarta – A empresa se compromete a:

- a) Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer exames com vícios ou inconformidades;
- b) Garantir total confidencialidade das informações dos pacientes, respeitando a LGPD (Lei nº 13.709/2018);
- c) Responder por qualquer erro técnico ou dano causado à SMS, ao paciente ou a terceiros;
- d) Manter todos os registros e documentação dos exames realizados à disposição da fiscalização da SMS.

Subcláusula décima quinta – O credenciado deverá cumprir rigorosamente:

- a) Todas as normas da ANVISA, Ministério da Saúde e Conselhos de Classe;
- b) A Portaria nº 2.567/2016, referente à participação privada no SUS;
- c) As obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias e sanitárias;
- d) As políticas de inclusão de PCDs, reabilitados da Previdência e aprendizes, conforme o art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula décima sexta – O credenciado será responsável pelo fornecimento de todos os insumos, materiais, equipamentos, pessoal técnico e suporte necessários para o pleno e contínuo funcionamento dos serviços, devendo manter os equipamentos sempre em perfeito estado de funcionamento, com revisões periódicas e substituições quando necessário.

Subcláusula décima sétima – A Secretaria Municipal de Saúde exercerá fiscalização constante sobre a execução dos serviços, podendo:

- a) Realizar auditorias;
- b) Requisitar relatórios técnicos;
- c) Aplicar sanções por descumprimento;

d) Suspender pagamentos por serviços irregulares.

Subcláusula décima oitava – Os serviços terão garantia nos moldes do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula segunda - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Subcláusula terceira - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

Subcláusula quarta - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Subcláusula quinta - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

Subcláusula sexta - A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Subcláusula sétima - A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

Subcláusula oitava - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA

Subcláusula primeira – A CONTRATADA deverá executar os serviços de exames de imagem em total conformidade com as especificações técnicas, sanitárias e operacionais previstas no Termo de Referência e no contrato, alocando equipe técnica qualificada e utilizando equipamentos modernos e devidamente calibrados, além de prover todos os insumos, materiais e sistemas necessários, assegurando o padrão de qualidade exigido.

Subcláusula segunda – No ato da contratação, a CONTRATADA deverá apresentar Alvará de Funcionamento e Localização atualizado, emitido pelo órgão competente. O documento poderá ser apresentado em original ou cópia autenticada para conferência pela Comissão de Contratação.

a) Caso a CONTRATADA não possua o Alvará no momento da assinatura contratual, deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, que avaliará a complexidade da situação e poderá conceder prazo adicional para a apresentação do documento, mediante justificativa formal.

Subcláusula terceira – A CONTRATADA deverá manter seu cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando à CONTRATANTE qualquer alteração estrutural, técnica ou de quadro funcional. A veracidade das informações será validada pela Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

Subcláusula quarta – A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais vinculados à execução dos serviços, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Diploma de curso superior na área dos procedimentos executados, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);

b) Registro profissional e Responsabilidade Técnica junto ao respectivo Conselho de Classe (CRM, CRTR ou equivalente).

Subcláusula quinta – Juntamente com a fatura, a CONTRATADA deverá apresentar Relatório de Serviços Executados, descrevendo detalhadamente os procedimentos realizados e os quantitativos atendidos, acompanhado obrigatoriamente de:

a) Cópia da requisição médica ou guia de encaminhamento autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) Comprovante de atendimento, com a assinatura do paciente ou responsável legal, para fins de conferência e prestação de contas.

Subcláusula sexta – A CONTRATANTE poderá realizar inspeções técnicas, vistorias e auditorias a qualquer tempo, com o objetivo de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços contratados.

Subcláusula sétima – A CONTRATADA será integralmente responsável por quaisquer danos materiais ou morais causados à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, independentemente de dolo ou culpa.

Subcláusula oitava – A CONTRATADA deverá arcar integralmente com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, tributárias e demais obrigações legais decorrentes da execução dos serviços. O inadimplemento de tais obrigações não transfere qualquer responsabilidade à Secretaria Municipal de Saúde.

Subcláusula nona – Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter a regularidade de todas as condições de habilitação e qualificação, devendo, junto com cada fatura quinzenal, apresentar comprovantes atualizados de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

Subcláusula décima – É vedada a transferência a terceiros ou subcontratação, total ou parcial, das obrigações assumidas, salvo autorização expressa e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde.

Subcláusula décima primeira – A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, sem custos adicionais, quaisquer serviços considerados inadequados, que apresentem vícios, defeitos ou inconformidades, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação.

Subcláusula décima segunda – A CONTRATADA se obriga a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato para a realização dos exames e entrega dos laudos, sob pena de sanções.

Subcláusula décima terceira – A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à fiscalização da CONTRATANTE sempre que constatar situações que possam comprometer a execução perfeita do contrato ou que representem riscos ao bom andamento dos serviços.

Subcláusula décima quarta – A CONTRATADA deverá assegurar todas as condições necessárias para o bom andamento da execução contratual, facilitando o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE.

Subcláusula décima quinta – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da responsabilidade integral pela correta execução dos serviços e do fiel cumprimento das obrigações assumidas.

Subcláusula décima sexta – A CONTRATADA deverá garantir igualdade de tratamento aos usuários do SUS, sem qualquer distinção em relação aos atendimentos particulares ou de convênios, assegurando os mesmos padrões de qualidade, materiais e insumos utilizados nos procedimentos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Subcláusula primeira – A CONTRATANTE deverá fornecer todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços de exames de imagem de acordo com as determinações previstas no Contrato, no Edital e seus Anexos, especialmente no Termo de Referência.

Subcláusula segunda – A CONTRATANTE deverá exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme estipulado nas cláusulas contratuais, assegurando a adequada prestação dos serviços de exames de imagem com qualidade e dentro das especificações técnicas exigidas.

Subcláusula terceira – A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, conforme os valores e prazos estipulados no contrato, condicionando a liquidação à comprovação da execução regular dos serviços.

Subcláusula quarta – A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização contínua da execução dos serviços contratados por meio de servidores formalmente designados para essa função, competindo-lhes:

- a) Registrar, em documento próprio, todas as falhas, irregularidades ou não conformidades detectadas durante a execução dos serviços, incluindo a identificação dos profissionais envolvidos;
- b) Encaminhar os registros à autoridade competente para aplicação das sanções cabíveis, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta – A CONTRATANTE deverá notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer imperfeições, vícios ou irregularidades detectadas no curso da execução dos serviços, estabelecendo prazo razoável para a correção das falhas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Subcláusula sexta – Compete à CONTRATANTE garantir que todas as requisições de exames médicos sejam devidamente preenchidas e identificadas, contendo, obrigatoriamente:

- a) Nome completo e legível do paciente;
- b) Idade e data de nascimento;
- c) Número do documento de identidade (RG);
- d) Cartão Nacional do SUS (CNS);
- e) Endereço completo, incluindo CEP;

f) Local indicado para a entrega do resultado dos exames;

g) Assinatura e carimbo do médico ou profissional habilitado solicitante.

Subcláusula sétima – A CONTRATANTE será responsável pela organização e regulação dos fluxos de atendimento aos usuários do SUS no município de Balsas/MA, garantindo o encaminhamento adequado dos pacientes para a rede de prestadores credenciados, conforme as demandas e a disponibilidade de cada unidade.

Subcláusula oitava – Compete à CONTRATANTE a conferência, validação e atesto das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, assegurando que os serviços descritos estejam de acordo com as requisições autorizadas, os relatórios de execução e as condições contratuais estabelecidas.

Subcláusula nona – A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer atos praticados pela CONTRATADA que envolvam relações de natureza comercial, civil, trabalhista, previdenciária ou tributária, sendo estas de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Subcláusula décima – Antes da efetivação de qualquer pagamento, a CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, assegurando o cumprimento das exigências legais vigentes como condição para liberação dos valores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Subcláusula primeira – O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução dos serviços.

Subcláusula segunda – Os serviços efetivamente executados serão medido no mínimo de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias, onde deverá ser entregue o relatório de execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Subcláusula terceira – O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Subcláusula quarta – O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Subcláusula quinta – O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Subcláusula sexta – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Subcláusula sétima – O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Subcláusula oitava - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Subcláusula primeira – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Subcláusula segunda – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Subcláusula terceira – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

Subcláusula quarta – Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Subcláusula quinta – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Subcláusula sexta – A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021,

Subcláusula sétima – Constatando-se situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Subcláusula oitava - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Subcláusula nona - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Subcláusula décima - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

Subcláusula décima primeira - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

Subcláusula décima segunda - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Subcláusula décima terceira - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Subcláusula décima quarta - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Subcláusula décima quinta - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Subcláusula décima sexta - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

Subcláusula primeira – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data limite para a apresentação das propostas.

Subcláusula segunda – O reajuste dos valores ocorrerá conforme atualização da Tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, conforme regulamentação do Ministério da Saúde.

Subcláusula terceira – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Subcláusula quarta – No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

Subcláusula quinta – Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

Subcláusula sexta – Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Subcláusula sétima – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Subcláusula oitava – O reajuste será realizado por apostilamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Subcláusula primeira - Fica designado como Fiscal do presente instrumento contratual o servidor ..., a ser nomeado por Portaria, que será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão e juntada aos autos do presente contrato.

Subcláusula segunda - Fica designado como Gestor do presente instrumento contratual o servidor ..., a ser nomeado por Portaria, que será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão e juntada aos autos do presente contrato.

Subcláusula terceira – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Subcláusula quarta – O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Subcláusula quinta – O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula sexta – Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

Subcláusula sétima – O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

Subcláusula oitava – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Subcláusula nona – O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Subcláusula décima – O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Subcláusula décima primeira – Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Subcláusula décima segunda – O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências,

das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

Subcláusula décima terceira – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Subcláusula décima quarta – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

Subcláusula décima quinta – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Subcláusula décima sexta – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Subcláusula décima oitava – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Subcláusula décima nona – O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Subcláusula primeira – Comete infração administrativa o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave prejuízo à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Retardar a execução ou a entrega do objeto contratado sem justificativa plausível;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Agir de forma inidônea ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto na legislação vigente.

Subcláusula segunda – As infrações acima mencionadas sujeitam o contratado às seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa:
- a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - b. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Subcláusula terceira – O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a administração a rescindir o contrato por descumprimento ou execução irregular de suas cláusulas.

Subcláusula quarta – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação do contratado de reparar integralmente eventuais danos causados ao contratante.

Subcláusula quinta – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Subcláusula sexta – Antes da aplicação da multa, será assegurado o direito de defesa ao contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

Subcláusula sétima – Caso as multas e indenizações superem o valor devido ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

Subcláusula oitava – Antes do encaminhamento da cobrança à via judicial, a multa poderá ser quitada administrativamente no prazo de 14 (quatorze) dias, contados do recebimento da notificação da autoridade competente.

Subcláusula nona – A aplicação das sanções será conduzida por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado.

Subcláusula décima – Para aplicação das sanções, serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As circunstâncias do caso concreto;
- c) Os fatores agravantes ou atenuantes;
- d) Os prejuízos causados ao contratante;
- e) A existência de programas de integridade implementados pelo contratado.

Subcláusula décima primeira – Infrações administrativas que também sejam caracterizadas como atos lesivos pela legislação vigente serão apuradas e julgadas conjuntamente, conforme procedimento legal aplicável.

Subcláusula décima segunda – A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada nos casos de abuso de direito para facilitar ou dissimular a prática de infrações, sendo as sanções estendidas aos administradores e sócios que possuam poderes de gestão, bem como a empresas coligadas ou sucessoras, sempre respeitado o direito à ampla defesa.

Subcláusula décima terceira – O contratante deverá informar e manter atualizados os registros de sanções aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a aplicação da penalidade.

Subcláusula décima quarta – As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, conforme os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Subcláusula décima quinta – Débitos do contratado, resultantes de multas ou indenizações, poderão ser compensados com créditos devidos pelo contratante no âmbito do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos celebrados entre as partes, nos termos da regulamentação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula primeira - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula segunda - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

Subcláusula terceira - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula quarta - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

Subcláusula primeira – O contrato será considerado extinto quando ambas as partes tiverem integralmente cumprido suas obrigações, ainda que isso ocorra antes do prazo originalmente estipulado.

Subcláusula segunda – Caso as obrigações não sejam cumpridas dentro do prazo estabelecido, a vigência será automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto contratado, devendo a Administração providenciar a readequação do cronograma contratual.

Subcláusula terceira – Se a não conclusão do contrato resultar de culpa do contratado:

- a) O contratado será considerado em mora e estará sujeito às sanções administrativas cabíveis;
- b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas legais para garantir a continuidade da execução contratual.

Subcláusula quarta – O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações ou antes do prazo estabelecido, nos casos previstos na legislação vigente, bem como por acordo entre as partes, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula quinta – A alteração social, a modificação da finalidade ou a estrutura da empresa não acarretará a extinção do contrato, salvo se houver restrição à capacidade de cumprir as obrigações assumidas.

Subcláusula sexta – Caso a modificação societária envolva a mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para a devida alteração subjetiva.

Subcláusula sétima – O termo de extinção do contrato deverá, sempre que possível, ser precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e dos valores ainda devidos;
- c) Identificação de eventuais indenizações e multas aplicáveis.

Subcláusula oitava – A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, sendo garantida, quando cabível, a concessão de indenização por meio de termo indenizatório.

Subcláusula nona – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado possui vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com qualquer dirigente do órgão ou entidade contratante, agente público que tenha participado do procedimento licitatório, atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de qualquer dessas pessoas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula primeira – Os recursos orçamentários para execução do objeto do presente instrumento são constantes na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2025 e disponíveis no Orçamento do Município, informado pelo Departamento de Contabilidade, conforme a seguir:

Unidade Orçamentária: ...
Órgão: ...
Unidade: ...
Ação
Função: ...
Subfunção: ...
Programa: ...
Projeto/ Atividade/ Oper. Especial: ...
Natureza do Serviço: ...
Fonte de Recursos: ...

Subcláusula segunda - O procedimento auxiliar de credenciamento não estabelece a obrigatoriedade de contratação de quantidades mínimas ou máximas do fornecimento de produtos, sendo sua execução limitada as quantidades estimadas no Termo de Referência, condicionada à necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária.

Subcláusula terceira - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Subcláusula primeira – Cumprir integralmente a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, garantindo a observância das disposições estabelecidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), desde a apresentação da proposta até a eventual execução do contrato administrativo.

Subcláusula segunda – Utilizar os dados obtidos exclusivamente para as finalidades que justificaram seu acesso, respeitando os princípios estabelecidos na legislação aplicável e agindo conforme a boa-fé.

Subcláusula terceira – Não compartilhar dados obtidos no âmbito contratual com terceiros, salvo nas hipóteses expressamente permitidas pela legislação vigente.

Subcláusula quarta – Informar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre quaisquer contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados, garantindo a transparência na utilização dos dados pessoais.

Subcláusula quinta – Eliminar os dados tratados ao término da necessidade de seu uso, conforme previsto na legislação, salvo nos casos expressamente autorizados para a manutenção de informações, incluindo a guarda para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais enquanto estas não estiverem prescritas.

Subcláusula sexta – Orientar e capacitar seus empregados sobre as responsabilidades, deveres e requisitos decorrentes da legislação de proteção de dados pessoais.

Subcláusula sétima – Assegurar que suboperadores e subcontratados cumpram integralmente as obrigações previstas nesta cláusula, mantendo-se responsável pelo seu cumprimento.

Subcláusula oitava – Permitir e atender prontamente a realização de diligências por parte do contratante para verificação do cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais.

Subcláusula nona – Fornecer, no prazo estabelecido, informações sobre o tratamento de dados pessoais, incluindo eventuais descartes realizados, sempre que solicitado pelo contratante.

Subcláusula décima – Garantir que bancos de dados formados no âmbito do contrato administrativo sejam mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, incluindo acessos, datas, horários e finalidades, para assegurar a transparência e responsabilização em casos de omissões, desvios ou abusos.

Subcláusula décima primeira – Desenvolver os bancos de dados em formato interoperável, possibilitando a reutilização dos dados pela Administração Pública nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

Subcláusula décima segunda – Submeter o contrato às alterações necessárias para adequação aos procedimentos de tratamento de dados pessoais, sempre que indicado por autoridade competente, especialmente a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio de recomendações ou opiniões técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM) e **Diário Oficial da União (D.O.U)**, conforme dispõe o artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de **Balsas/MA**, para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas combinadas e contratadas, as partes assinam este instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Balsas/MA, ...de ... de 20...

Pela Contratante:

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXX
(Nome do representante legal)
Portaria nº XXXXX
CONTRATANTE

Pela Contratada:

(RAZÃO SOCIAL)
CNPJ nº XXXXXX
(Nome do representante legal)
CPF nº XXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome: _____ CPF: _____

2) Nome: _____ CPF: _____